



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO Nº 134/2013**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS**  
**E A EMPRESA CONTATO ASSESSORIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ nº 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Alvimar Luiz Lisot, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, **CONTATO ASSESSORIA LTDA** CNPJ nº 01.224.255/0001-09, com sede na Rua Passo Fundo, nº 1034, Bairro Planalto, Encantado/RS doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra Ana Delsa Troco Civardi, portador do CIC nº 243.580.370-20, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº046/2013, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

**Cláusula Primeira: Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a realização, pela **CONTRATADA** da Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em engenharia civil e ambiental, nos seguintes serviços:

- Análise e aprovação de projetos de edificações que solicitam aprovação no Município;
- Acompanhamento de processos junto a repartições públicas estaduais e federais, na busca de recursos financeiros para o Município;
- Auxílio no cadastramento de projetos no SICONV, conforme determinações das secretarias e ministérios, para pleitos da municipalidade;
- Auxílio no cadastramento dos andamentos das Propostas/Contratos de Repasse junto ao SICONV, conforme determinações específicas;
- Confecção de certidões de desmembramentos, bem como aprovação;
- Medições, laudos técnicos, relatórios e fiscalização de obras da municipalidade, licitadas ou não, com emissão de ART;
- Medições e demais papéis encaminhamentos na CEF, dos Contratos de Repasse;
- Acompanhamento do parecer técnico, junto aos processos de licenciamento ambiental do setor responsável da municipalidade, para atividades de impacto local, conforme resolução do CONAMA e CONSEMA;
- Emissão de ART de função, junto ao CREA, da Prefeitura Municipal;
- Responsável técnico junto aos programas habitacionais do Município;

Parágrafo único - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

**Cláusula Segunda: Do Valor e Reajuste**



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), sendo este reajustado após um ano de vigência, pelos índices acumulados de variações do IPCA no período;

#### **Cláusula Terceira: Do Pagamento**

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização do **MUNICÍPIO**.

§ 1º O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente a contar da apresentação de fatura aprovada.

§ 2º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço; bem como relatório das atividades desenvolvidas deste contrato, a cada mês.

#### **Cláusula Quarta: Do Recurso Financeiro**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0010.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração  
3.3.90.39.00.03.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

#### **Cláusula Quinta: Da Inexecução do Contrato**

A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com multa de 10% (dez por cento), e mais pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 01(um) ano.

#### **Cláusula Sexta: Dos Direitos e das Obrigações**

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A assessoria técnica deverá ser prestada na sede da Prefeitura Municipal ou em outro local designado pela Contratante, bem como no escritório da contratada;
- b) Quando houver necessidade de se locomover para alguma cidade do Estado ou País, as despesas serão custeadas pela Municipalidade, quando devidamente comprovadas e justificadas;
- c) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
- d) Efetuar com pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FINSOCIAL, FGTS e outros, referente aos empregados;

#### **Cláusula Sétima: Das Penalidades e das Multas**

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

### **Cláusula Oitava: Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

### **Cláusula Nona: Da Vinculação**

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Presencial 046/2013, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima: Da Fiscalização**

O controle da execução do objeto será feito pela Secretaria Municipal de Administração, com fiscalização do Servidor Leodacir Cornelli.

### **CLAUSULA Décima Primeira - PRAZO**

O presente contrato vigorará, a partir de 19 de setembro de 2013 até 18 de setembro de 2014, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, reajustado após um ano, com variação com base no índice do IPCA no período, nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Segunda: Das Omissões**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

### **Cláusula Décima Terceira: Da Publicação**

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

Ricardo e site contas públicas do TCU.

**Cláusula Décima quarta: Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado RS para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato, renunciando a qualquer outra que no presente ou futuro venha ser-lhe interessante.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, diante das testemunhas que a tudo presenciaram, obrigando-se por si, como por seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumprir, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS, 19 de setembro de 2013.

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANA DELSA TRONCO CIVARDI**  
**CONTRATADA**

**LUCIANO SANDRI**  
**Assessor Jurídico Municipal**  
**OAB/RS 42.335**

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**TERMO ADITIVO 01 CONTRATO Nº 134/2013**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS**  
**E A EMPRESA CONTATO ASSESSORIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ nº 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Alvimar Luiz Lisot, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, **CONTATO ASSESSORIA LTDA** CNPJ nº 01.224.255/0001-09, com sede na Rua Passo Fundo, nº 1034, Bairro Planalto, Encantado/RS doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra Ana Delsa Troco Civardi, portador do CIC nº 243.580.370-20, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº046/2013 processo licitatório Nº94/2013, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 19 de setembro de 2013, a partir de 19 de setembro de 2014 até 18 de setembro de 2015, o preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme reajuste do índice do IPCA do período (5,91%), passa ao valor mensal R\$ 3.918,67( Três mil novecentos e dezoito reais com sessenta e sete centavos).

**Cláusula Segunda** - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas constantes no instrumento original firmado em 19 de setembro de 2013.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com a presença de 02 (duas) testemunhas, para gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS, 18 de setembro de 2014.

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTATO ASSESSORIA LTDA**  
**CONTRATADA**

**LUCIANO SANDRI**  
**Assessor Jurídico Municipal**  
**OAB/RS 42.335**

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**TERMO ADITIVO 02 CONTRATO Nº 134/2013**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS**  
**E A EMPRESA CONTATO ASSESSORIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ nº 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Alvimar Luiz Lisot, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, **CONTATO ASSESSORIA LTDA** CNPJ nº 01.224.255/0001-09, com sede na Rua Passo Fundo, nº 1034, Bairro Planalto, Encantado/RS doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra Ana Delsa Troco Civardi, portador do CIC nº 243.580.370-20, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº046/2013 processo licitatório Nº94/2013, resolvem celebrar o **presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 19 de setembro de 2013, a partir de 18 de setembro de 2015 até 17 de setembro de 2016, o preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme reajuste do índice do IPCA do período (6,41%), passa ao valor mensal R\$ 4.169,85 (quatro mil, cento e sessenta e nove reais com oitenta e cinco centavos).

**Cláusula Segunda** - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas constantes no instrumento original firmado em 19 de setembro de 2013.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com a presença de 02 (duas) testemunhas, para gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS, 11 de setembro de 2015.

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTATO ASSESSORIA LTDA**  
**CONTRATADA**

**LUCIANO SANDRI**  
**Assessor Jurídico Municipal**  
**OAB/RS 42.335**

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**TERMO ADITIVO 03 CONTRATO Nº 134/2013**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS**  
**E A EMPRESA CONTATO ASSESSORIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ nº 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Alvimar Luiz Lisot, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, **CONTATO ASSESSORIA LTDA** CNPJ nº 01.224.255/0001-09, com sede na Rua Passo Fundo, nº 1034, Bairro Planalto, Encantado/RS doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra Ana Delsa Troco Civardi, portador do CIC nº 243.580.370-20, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº046/2013 processo licitatório Nº94/2013, resolvem celebrar o **presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 19 de setembro de 2013, a partir de 17 de setembro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, sendo valor mensal de R\$ 4.169,85 (quatro mil, cento e sessenta e nove reais com oitenta e cinco centavos).

**Cláusula Segunda** - As partes acordam que não haverá reajuste de preços conforme índice de variação do IPCA no período.

**Cláusula Terceira** - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas constantes no instrumento original firmado em 19 de setembro de 2013.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com a presença de 02 (duas) testemunhas, para gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS, 11 de setembro de 2016.

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTATO ASSESSORIA LTDA**  
**CONTRATADA**

**LUCIANO SANDRI**  
**Assessor Jurídico Municipal**  
**OAB/RS 42.335**

Testemunhas: \_\_\_\_\_